



Procedimento Auxiliar - Credenciamento n. 009/2026
Processo Licitatório n. 146/2026**JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO****1. Objeto da contratação**

A presente justificativa refere-se ao credenciamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, conforme especificações, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, para atender às solicitações das Gerências do Município de Naviraí/MS. O credenciamento será utilizado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 145/2025, destinado à formação de cadastro de empresas do ramo de panificação e fornecimento de alimentos aptas a atender às demandas da Administração. Poderão ser credenciadas todas as empresas interessadas que comprovem o atendimento integral das condições de habilitação, qualidade, regularidade sanitária, fornecimento e entrega estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sem limitação prévia do número de credenciados.

A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular de pães para atendimento das unidades, setores, serviços e ações desenvolvidas pelo Município de Naviraí/MS, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependam desse fornecimento.

2. Fundamentação legal

O art. 15, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. No presente caso, embora o credenciamento seja procedimento auxiliar e não se confunda com uma licitação competitiva, a vedação deve ser expressamente motivada com base nas características do objeto, na estrutura do mercado e nos princípios previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

O credenciamento encontra fundamento no art. 79 da Lei n. 14.133/2021 e caracteriza-se como procedimento auxiliar por meio do qual a Administração poderá credenciar todos os interessados que preencham os requisitos definidos no edital. Nessa sistemática, não há disputa excludente para selecionar apenas um vencedor: o procedimento é aberto às empresas do ramo que atendam às condições estabelecidas, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda e contratação previstos no instrumento convocatório.

A decisão administrativa deve ser motivada e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

3. Características do objeto

O objeto consiste no fornecimento de pães, em tipos, formatos, gramaturas, quantidades, padrões de qualidade, condições de acondicionamento e prazos de entrega definidos no Termo de Referência, destinados ao atendimento das solicitações das Gerências do Município de Naviraí/MS.

Trata-se de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais





de mercado, tais como tipo de produto, composição, peso, apresentação, validade, condições de higiene, acondicionamento e entrega.

O fornecimento poderá ser executado por empresas do ramo de panificação, fornecimento ou comercialização de produtos alimentícios, desde que atendidas as exigências de habilitação, regularidade sanitária, qualidade dos produtos, logística e entrega previstas no edital e no Termo de Referência.

A eventual necessidade de entregas parceladas ou em diferentes locais decorrerá exclusivamente da dinâmica das solicitações das Gerências e não caracteriza complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente para exigir a reunião de empresas em consórcio.

4. Razões para a vedação à participação em consórcio

Considerando a natureza comum, padronizada e divisível do objeto, a possibilidade de fornecimento por empresa individual e a inexistência de complexidade que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas, não se identifica necessidade de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

O fornecimento de pães possui especificações objetivamente definíveis e é compatível com a capacidade operacional normalmente disponível às empresas atuantes no ramo de panificação, fornecimento e comercialização de alimentos. A execução não depende de tecnologia exclusiva, estrutura excepcional, capacidade financeira extraordinária ou somatório de experiências de diferentes empresas.

Não há, portanto, demanda por capacidade técnica, logística ou econômico-financeira que ultrapasse a estrutura de um fornecedor individual habilitado. A reunião de empresas não agrega capacidade indispensável ao cumprimento das obrigações, ao atendimento das solicitações ou à manutenção dos padrões de qualidade e pontualidade exigidos pela Administração.

A admissão de consórcios também não se mostra necessária para ampliar a competitividade, pois o objeto poderá ser fornecido por diversas empresas individualmente, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte que disponham de estrutura compatível com as exigências do credenciamento.

A vedação favorece a definição de responsabilidade contratual clara e individualizada sobre a qualidade, a quantidade, o acondicionamento, a validade, a higiene, a pontualidade e a regularidade das entregas, facilitando a fiscalização, o recebimento dos produtos e a responsabilização por eventuais vícios, perdas, atrasos ou desconformidades.

A centralização da responsabilidade em cada empresa credenciada contribui para maior controle administrativo, rastreabilidade dos fornecimentos e padronização das condições de atendimento às solicitações das Gerências do Município.

5. Ausência de Disputa e Competividade e Preservação da Isonomia

A vedação à participação em consórcio foi analisada em conjunto com a natureza própria do credenciamento. Diferentemente de uma licitação competitiva destinada à escolha de uma proposta vencedora, o credenciamento busca habilitar todos os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas, permitindo que o procedimento seja composto por várias empresas do ramo de panificação e fornecimento de alimentos.

A inexistência de competição excludente não dispensa a observância da isonomia, da impessoalidade e da objetividade. Por isso, as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade de fornecimento deverão permanecer limitadas ao





necessário para comprovar a aptidão da empresa, sendo vedadas exigências excessivas, impertinentes ou desproporcionais em relação ao objeto.

A vedação será aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os interessados, sem impedir a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório. A medida não restringe indevidamente o acesso ao credenciamento, pois qualquer empresa do ramo que cumpra os requisitos poderá ser habilitada e credenciada, observadas as regras de convocação e atendimento da demanda.

6. Interesse público envolvido

A contratação atende ao interesse público ao viabilizar o fornecimento regular de pães para as unidades, setores, serviços e ações das Gerências do Município de Naviraí/MS, conforme as necessidades administrativas e os quantitativos solicitados.

A vedação à participação em consórcio contribui para a eficiência da contratação, a fiscalização direta, o controle da qualidade dos produtos, a verificação das condições de entrega e a responsabilização célere da empresa que efetivamente executar o fornecimento. A medida também favorece a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, ao evitar a criação de estruturas associativas desnecessárias para um objeto simples, padronizado e disponível no mercado, sem prejuízo da ampla participação de fornecedores habilitados.

7. Conclusão

Diante da natureza comum e padronizada do fornecimento de pães, da possibilidade de execução por empresas individuais do ramo, da ausência de complexidade técnica, logística ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas e da característica própria do credenciamento, que permite a habilitação e a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de empresas especializadas no fornecimento de pães, conforme Termo de Referência, destinado a atender às solicitações das Gerências do Município de Naviraí/MS.

Naviraí/MS, 07 de outubro de 2026.

Assinado por:

Goreth Aguiar

Goreth de Aguiar

CPF: 033.177.102-2

6F03GH6TSXUPUOKU54W00

Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

